



# OPINIÃO ECONÔMICA

MARCIA DESSEN

## Namorados, casados ou união estável?

**N**em todos os casais pretendem oficializar o relacionamento mediante celebração de um casamento tradicional. Alguns acreditam que dá azar... Entretanto, ao contestar o instituto do casamento, o casal elege outro instituto igualmente regulamentado no Código Civil, a união estável. Durante muitos anos a união estável foi um tema controverso que gerou muitas demandas judiciais.

Atualmente, o legislador estende à união estável os direitos e obrigações antes exigidos apenas dos formalmente casados: lealdade, respeito e assistência ao companheiro, além de guarda, sustento e educação dos filhos, quando o casal os tiver. Embora equiparados, existe uma diferença importante.

Quando duas pessoas vão juntas ao Cartório de Registro Civil para celebrar seu casamento ou pacto antenupcial, ambos manifestam com clareza a vontade de estabelecer uma vida conjugal.

A informalidade da união estável pode promover uma situação em que uma parte acha que está vivendo como se casada fosse e a outra imagina estar apenas namorando.

### União estável

É a união entre um homem e uma mulher ou homoafetiva, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família.

O casal pode formalizar a existência da união mediante escritura pública declaratória de união estável, útil para fixar a data do início da união estável, o regime de bens entre os conviventes, bem como para garantir direitos no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), convênios médicos, odontológicos, clubes etc.

A lei não exige prazo mínimo de duração da convivência para que se constitua a união estável e também não exige que o casal viva na mesma casa, bastando o intuito de constituir família.

O casal deve comparecer ao Cartório de Notas portando os documentos pessoais originais e declarar a data de início da união, bem como o regime de bens aplicável à relação.

Na falta de documento que registre outro regime de bens escolhido pelo casal, prevalecerá o regime da comunhão parcial de bens, no qual os bens preexistentes não se comunicam, mas os adquiridos durante a união passam a ser patrimônio comum do casal, excluídas eventuais doações e heranças.

Dívidas anteriores ao casamento, ou união estável, não se comunicam. E as dívidas posteriores se comunicarão apenas se houver o "aceite" expresso do cônjuge ou companheiro ou forem compro-

vadamente em benefício da família. Porém... Sempre tem um porém, não é mesmo?

A união estável não se constituirá se houver impedimentos matrimoniais. Podem viver em união estável as pessoas casadas, desde que separadas de fato ou judicialmente. O custo da escritura pública de união estável em 2014 é de R\$ 309,22.

### Dez motivos

De acordo com o Colégio Notarial do Brasil, seção São Paulo, existem ao menos dez motivos para fazer uma escritura de união estável:

1) Segurança — Com a escritura

gera garantias ao sobrevivente.

5) Perenidade — Com a escritura pública feita em cartório, é possível obter uma segunda via (certidão) do documento a qualquer tempo.

6) Facilidade — A escritura permitirá que o companheiro seja incluído como dependente em planos de saúde, odontológicos, clubes, órgãos previdenciários e outros, sem burocracia.

7) Legitimidade — A escritura pública autoriza o levantamento integral do seguro obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) em caso de acidente do companheiro.



### A informalidade da união estável pode promover uma situação em que uma parte acha que está casada e a outra imagina estar namorando

pública, o casal terá prova da data de início da convivência e do regime de bens que vigora na união estável.

2) Liberdade — O casal pode estipular o regime de bens que desejar (comunhão parcial, comunhão universal, separação de bens ou participação final nos aquestos), salvo o caso de separação obrigatória de bens.

3) Prova plena — O tabelião de notas tem fé pública e a declaração feita em sua presença independe de outras provas para comprovação da existência da união.

4) Garantia — Os companheiros têm direito à herança um do outro e a escritura de união estável

8) Praticidade — A escritura de união estável facilita o recebimento de pensão do INSS em caso de falecimento do companheiro.

9) Igualdade — Casais do mesmo sexo podem utilizar a escritura de união estável para garantir segurança e proteção em âmbito patrimonial, sendo facilitada a sua conversão em casamento.

10) Celebração — O casal pode fazer da assinatura da escritura um evento para comemorar a formalização da união estável.

MARCIA DESSEN é sócia e diretora-executiva do BMI Brazilian Management Institute e professora convidada da Fundação Dom Cabral